

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de readequação do leito carroçável da Rua Padre Eugênio no Município de Jacareí, com fornecimento de mão-de obra, materiais e equipamentos.

Em relação aos pedidos de esclarecimentos solicitados para a Concorrência Eletrônica Internacional 003/2025, disponível em <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/SP/Prefeitura-Municipal-de-Jacarei-2382/CPMP-003-2025-2025-375057>

- a) **Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?**

A Súmula 262 do TCU estabelece que, em licitações, a Administração deve dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mesmo que ela apresente valores inferiores ao estimado, evitando a desclassificação sumária de propostas que podem ser vantajosas. Isso significa que, se uma proposta parecer inexecutável com base no preço, a administração deve dar ao licitante a chance de provar que seus custos são viáveis e que a execução do contrato é possível dentro do valor ofertado.

Ressalta-se que no item 6.10 do edital já prevê diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta que apresente indícios de inexecutabilidade, conforme súmula supracitada.

- b) **Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?**

Observa-se que o inc. I do art. 67 permite o entendimento de que, para a fase de habilitação, será suficiente a apresentação de profissional detentor da CAT encaminhada para a comprovação da experiência exigida no Edital, deslocando para o Contrato a comprovação do vínculo com este profissional.

Vale lembrar que o profissional indicado deverá participar da obra ou do serviço, admitindo sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme o §6º do art. 67

- c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?**

Correto.

- d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?**

De acordo com o art. 58. da Lei 14.133/2021: art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Para esta licitação **não será** exigida garantia e participação.

- e) Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?**

Apenas o licitante vencedor, conforme item 6.12 do edital

- f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?**

Arquivos já disponíveis no Portal de Compras Públicas:

<https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/SP/Prefeitura-Municipal-de-Jacarei-2382/CPMP-003-2025-2025-375057> → Documentos do Processo → “ANEXO III e V.zip”

- g) Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

Deverá ser feito conforme item 9 do anexo I - Termo de Referência, presente no edital.

Local/ data: Jacareí, na data da última assinatura eletrônica

CLAUDIA CIAPINA ROLDÃO
Arquiteta e Urbanista
CAU A292087